

2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 008/2017-MP/PA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E O INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA-ICES, MANTENEDOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA AMAZÔNIA (UNAMA SANTARÉM).

Pelo presente Termo Aditivo ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 008/2017-MP/PA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmº. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA-ICES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.933.016/0007-66, mantenedor do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA AMAZÔNIA (UNAMA SANTARÉM), instituição de ensino superior, com sede à Rua Rosa Vermelha, nº 335, Aeroporto Velho, Santarém/PA, CEP 68.010-200, Fone: (93) 3523-5299, (93) 99101-2310, e-mail: elzo.vieira@unama.br, direito@fit.br, carreiras.fit@fit.br, neste ato representada pelo seu Diretor Operacional, **ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no RG sob o nº 576064556 SSP/BA, e portador do CPF nº 928.249.275-34, e/ou pelo seu Diretor Financeiro **JOÃO ALBÉRICO PORTO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, contador, inscrito no RG sob o nº 3942826 SDS/PE e portador do CPF nº 819.680.604-30, residentes e domiciliados na cidade de Recife/PE, têm entre si, justas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica registrada a alteração do e-mail da Faculdade, no preâmbulo do Termo de Cooperação Original, passando a constar "elzo.vieira@unama.br", conforme informações prestadas pela própria Faculdade, no protocolo nº 24423/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação Original que trata **DAS ALTERAÇÕES E DA VIGÊNCIA**. O mencionado Acordo tem como **objeto** o desenvolvimento de ações conjuntas na execução do Programa "O Ministério Público e a Comunidade", notadamente para cooperação da Faculdade Unama no atendimento da população carente do município de Santarém/PA, mediante a prestação de serviços de assistência jurídica gratuita por parte do núcleo de prática jurídica do seu Curso de Direito.

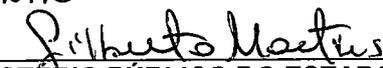
CLÁUSULA TERCEIRA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Original, por mais **01 (um) ano**, a contar de **21.08.2019**.

CLÁUSULA QUARTA

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém, 15 de JUNHO de 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

 Elzo Everton de Sousa Vieira
Diretor de Unidade
ser Matrícula: 270101557

INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO
SUPERIOR LTDA-ICES

 Elzo Everton de Sousa Vieira
Diretor de Unidade
ser Matrícula: 270101557
UNAMA Centro Universitário da Amazônia

INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO
SUPERIOR LTDA-ICES

Testemunhas:

1) Renata Silva
RG: 314895 Politec/AP

2) Karla Queiroz
RG: 4583264 SSP/PA

PROCURAÇÃO

INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DA AMAZÔNIA - UNAMA**, com sede na cidade de Santarém/PA, na Rua Rosa Vermelha, 335 - Aeroporto Velho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.933.016/0007-66, neste ato representado por seu por seu Diretor Operacional **ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no RG sob o nº 576064556 SSP/BA e no CPF sob o nº 928.249.275-34, pelo presente instrumento nomeia e constitui o Sr. **ELZO EVERTON DE SOUSA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, professor, titular da Carteira de Identidade nº 4411686 SSP/PA e CPF de nº 834.625.032-00, com endereço na cidade de Santarém/PA, na Rua Orquídea, nº 60, Bairro Aeroporto Velho, com poderes para representar a **OUTORGANTE** para firmar e rescindir convênios de estágios obrigatórios, termos de compromisso de estágios obrigatórios e demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente documento, e em plena defesa aos interesses da Outorgante. A presente procuração tem validade de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura.

Santarém, 25 de março de 2019.



ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO
CPF/MF nº 928.249.275-34

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Heróclato Bandeira, S/C - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Av. Aldeia de Figueiredo, Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0223223] - **ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO**
Recife, 28 de Março de 2019. Em Test. da verdade:
BRUNO SILVA DE VASCONCELOS - Escrevente
Emol.: R\$ 4,81; TSNR: 0,80; FERC: 6,39; Total: 4,79
Selo digital 0073783.POX03201910:00334

Consulte Autenticidade em: www.tpe-jus.br/selodigital

PORTARIA 4146/2019-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor LECIVAL RODRIGO CARDOSO RIBEIRO, ASSESSOR, Matrícula nº 9992938, lotado na Promotoria de Justiça de Medição, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 04/07/2019 a 02/09/2019, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.8330-Desenvolvimento das atividades dos procuradores e promotores de justiça.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 800,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.200,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subseqüentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 15 de julho de 2019.

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES-Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo: 454655

PORTARIA 4147/2019-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor JOSÉ PAIXÃO BOTELHO JÚNIOR, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.3043, lotado na Promotoria de Justiça de IPIXUNA do Pará, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 25/06/2019 a 24/08/2019, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.8330-Desenvolvimento das atividades dos procuradores e promotores de justiça.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 600,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.400,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subseqüentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 15 de julho de 2019.

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES-Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo: 454656

OUTRAS MATÉRIAS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2017-MP/PA**

Núm. do Termo aditivo: 2

Núm. do Acordo de Cooperação: 008/2017

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA-ICES, mantenedor do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA AMAZÔNIA (UNAMA SANTARÉM).

Objeto e Justificativa do Aditamento: Desenvolvimento de ações conjuntas na execução do Programa "O Ministério Público e a Comunidade", notadamente para cooperação da Faculdade Unama no atendimento da população carente no município de Santarém-PA, mediante a prestação de serviços de assistência jurídica gratuita por parte do núcleo de prática jurídica do seu curso de Direito. Prorrogação do prazo de vigência.

Data de Assinatura: 15/07/2019.

Vigência do Aditamento: 21/08/2019 a 20/08/2020.

Dotação Orçamentária: -

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 454706

PORTARIA Nº 4059/2019-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

DELEGAR poderes ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça Alexandre Batista dos Santos Couto Neto, atual Coordenador do Núcleo de Combate à Improbidade e Corrupção do MP/PA (NICCAO/DC-IDC), conforme PORTARIA nº. 5.361/2017-MP/PGJ, publicada no DOE de 21/08/2017, para, com fundamento no Art. 56, IX da Lei nº. 057/2006, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, oficiar no Processo nº 0002285-27.2018.8.14.0112 e tomar as providências que entender cabíveis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 10 de julho de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4108/2019-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

DELEGAR poderes ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça Alexandre Batista dos Santos Couto Neto, atual Coordenador do Núcleo de Combate à Improbidade e Corrupção do MP/PA (NICCAO/DC-IDC), conforme PORTARIA nº. 5.361/2017-MP/PGJ, publicada no DOE de 21/08/2017, para, com fundamento no Art. 56, IX da Lei nº. 057/2006, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, oficiar no Protocolo SIP nº 30245/2019 e tomar as providências que entender cabíveis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 11 de julho de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4109/2019-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

DELEGAR poderes ao Exmo. Sr. Promotor de Justiça Alexandre Batista dos Santos Couto Neto, atual Coordenador do Núcleo de Combate à Improbidade e Corrupção do MP/PA (NICCAO/DC-IDC), conforme PORTARIA nº. 5.361/2017-MP/PGJ, publicada no DOE de 21/08/2017, para, com fundamento no Art. 56, IX da Lei nº. 057/2006, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, oficiar no Protocolo SIP nº 29995/2019 e tomar as providências que entender cabíveis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 11 de julho de 2019.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 454661

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 007/2019-MP/PA.

PARTÍCIPES: Ministério Público do Estado do Pará e UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA.

OBJETO: Estabelecer as bases gerais de Cooperação Científica e Técnica entre o MP/PA e a UNIVERSIDADE, para seleção pública de estagiários.

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2019

VIGÊNCIA: 17/07/2019 a 16/07/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 12101.03.122.1434.8331. ELEMENTO DE DESPESA: 3390-36. FONTE: 0101.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 454760

Tomada de Preços nº 001/2019-MP/PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à Tomada de Preços nº 001/2019-MP/PA, Processo Administrativo n. 177/2018-SGJ-TA, que tem como objeto Reforma em prédio do Ministério Público do Estado do Pará - MPPA: Lote I - Reforma da Residência Oficial para funcionamento como sede do MPPA em Jacundá; Lote II - Reforma da Residência Oficial para funcionamento como sede da Promotoria de Justiça de Rondon do Pará; Lote III - Reforma em sede do MPPA em Xinguara.:

Foram ENQUADRADAS como EPP/ME para os efeitos da lei nº 123/2006 apenas as empresas: S & S CONSTRUTORA E METALÚRGICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, STYLE CONSTRUTORA LTDA, IMPERCON EIRELI, TEXAS CONSTRUÇÕES, EPEC ENGENHARIA, ALC CONSTRUÇÕES, MATHIAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, OURO NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CASA NOVA CONSTRUTORA, IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, I9 ENGENHARIA CONSULTORIA COM. E REP. EIRELI, A3 ENGENHARIA LTDA, EKOS ENGENHARIA EIRELI, PJC ENGENHARIA, RR CONSTRUÇÕES E SR3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, uma vez terem apresentado toda a documentação exigida no item 6 do edital. A empresa CORY E CIA LTDA não foi enquadrada como beneficiária da Lei nº 123/06 por não apresentar a Certidão Simplificada da JUCEPA, exigida na alínea "a" do subitem 6.1 do Edital, tendo sido apresentada somente a Declaração de Enquadramento emitida pela empresa. A empresa CST CONSULTORIAS E SERVIÇOS E CONSTRUTORES LTDA não foi enquadrada como beneficiária da Lei nº 123/06 por não apresentar Certidão Simplificada da JUCEPA, exigida na alínea "a" do subitem 6.1 do Edital, tampouco a Declaração de Enquadramento emitida pela empresa, exigida na alínea "b" do referido subitem, e por apresentar faturamento (Receita Bruta) acima da faixa estabelecida na Lei nº 123/2006. A empresa FN CRESPO NETO SERVIÇOS DE ENGENHARIA não foi enquadrada como beneficiária da Lei nº 123/06 por não apresentar a Declaração de Enquadramento emitida pela empresa, exigida na alínea "b" do subitem 6.1 do Edital, e por apresentar faturamento (Receita Bruta) acima da faixa estabelecida na Lei nº 123/2006. A empresa ANDRADE ENGENHARIA EIRELI não foi enquadrada como beneficiária da Lei nº 123/06, mesmo tendo apresentado os documentos exigidos no item 6.1, em razão de seu faturamento (Receita Bruta) estar acima da faixa estabelecida na Lei nº 123/2006, conforme análise do apoio contábil.

Restou INABILITADA a empresa TEXAS CONSTRUÇÕES por desatender à exigência do subitem 8.2.5.3, uma vez que não apresentou seu Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis por meio de apresentação do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, tendo sido apresentado somente o recibo de envio de sua Escrituração Contábil Digital, o que implicou no descumprimento dos subitens 8.2.5.4 e 8.2.5.5, que não puderam ser verificados pelo apoio contábil em razão da não apresentação do Balanço Patrimonial na forma da lei;

Restou INABILITADA a empresa EPEC ENGENHARIA por desatender à exigência do subitem 8.2.5.3, uma vez que não apresentou seu Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis comprovados por meio de apresentação do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, tendo sido apresentado somente o recibo de envio de sua Escrituração Contábil Digital, o que implicou no descumprimento dos subitens 8.2.5.4 e 8.2.5.5, que não puderam ser verificados pelo apoio contábil em razão da não apresentação do Balanço Patrimonial na forma da lei;

Restou INABILITADA a empresa ALC CONSTRUÇÕES por desatender à exigência do subitem 8.2.5.3, uma vez que não apresentou seu Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis comprovados por meio de apresentação do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, tendo sido apresentado somente o recibo de envio de sua Escrituração Contábil Digital, o que implicou no descumprimento dos subitens 8.2.5.4 e 8.2.5.5, que não puderam ser verificados pelo apoio contábil em razão da não apresentação do Balanço Patrimonial na forma da lei;

Restou INABILITADA a empresa ANDRADE ENGENHARIA EIRELI por desatender